



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

UFPE
23076.012534/2014-12
456/480

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2014

Contrato nº 69/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 04.237.235/0001-52, com sede à Rua do Marques, 50, Parnamirim, CEP. 52060-280, Recife-PE, e-mail: endocenter@endocenterpe.com.br, Fone: (81) 3265-9050, Dados Bancários: Conta Corrente nº 28651-6, Agência nº 2802-9, Banco do Brasil, representada por **Flávio Henrique Martins e Silva**, CPF. nº 794.002.214-87, RG nº 3.954.633 SDS/PE, residente à Av. Norte, 6149, Casa Amarela, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Fl.
141
a
144
147
148
432
a
442

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Materiais de consumo descartáveis para procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia, incluída a cessão de equipamentos e instrumentais cirúrgicos**, destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

LOTE 1						
Item	Objeto/Especificação	Forma de Apresentação	Marca/Fabricante	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	Agulha punção, 120 mm, estéril, descartável, tipo Veress, c/ indicador de punção, aço inoxidável, sistema de informação de cavidade por esfera	Unidade	Endo-Surgery/J & J	388	299,00	116.012,00
2	Cânula, plástico rígido, estéril e descartável, ponta arredondada, cirurgia laparoscópica, 12 mm	Unidade	Endo-Surgery/J & J	48	280,00	13.440,00
3	Carga/refil para grampeador cirúrgico, material titânio, tamanho 45, tipo para grampeador linear cortante, aplicação p/tecido normal, características adicionais c/6 linhas de grampo esterilidade estéril, uso descartável.	Unidade	Endo-Surgery/J & J	380	1.310,00	497.800,00
4	Carga/refil para grampeador cirúrgico, material titânio, tamanho 45, tipo para grampeador linear cortante, aplicação p/tecido vascular, características adicionais.	Unidade	Endo-Surgery/J & J	96	1.310,00	125.760,00

Fl.
141
a
144

	c/6 linhas de grampo esterilidade estéril, uso descartável.					
5	Grampeador circular intraluminal; titânio, curvo, 29mm	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	20	910,00	18.200,00
6	Grampeador, titânio, endoscópico linear cortante, 45 mm, estéril e descartável, recarregável	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	48	1.900,00	91.200,00
7	Tesoura, material aço inoxidável, comprimento 36, tipo, ponta lâmina curva e reta, aplicação ativação mandibular, características adicionais coagulação ultrassônica, diâmetro 5	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	238	3.700,00	880.600,00
8	Trocarte, polímero (plástico transparente), 12 mm, 100 mm, descartável, c/ranhuras na cânula, obturador s/lâmina, ponta separadora de tecidos, estéril	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	574	590,00	338.660,00
9	Trocarte, polímero (plástico transparente), diâmetro 5, comprimento 100, tipo descartável, características adicionais c/ranhuras na cânula, obturador s/lâmina. aplicação ponta separadora de tecidos	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	80	590,00	47.200,00
10	Instrumental cirúrgico, morcelador, sistema de morcelação com motor elétrico, uso em cirurgias de videolaparoscopia, cabeça morceladora de alumínio anodizado, aço inoxidável, cânula morcelação 10, 15 ou 20mm, trocarter 10, 15, 20mm em aço e alumínio	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	20	3.600,00	72.000,00
11	Grampeador tipo endoscópico linear cortante tamanho 60 esterilidade estéril e descartável modelo recarregável.	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	68	1.950,00	132.600,00
12	Carga/refil para grampeador cirúrgico, material titânio, tamanho 60 tipo endolinear cortante aplicação p/tecido normal esterilidade estéril uso descartável	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	144	1.350,00	194.400,00
13	Carga/refil para grampeador cirúrgico, material titânio, tamanho 60 tipo endolinear cortante aplicação p/tecido espesso esterilidade estéril uso descartável	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	192	1.350,00	259.200,00
14	Carga / refil para grampeador cirúrgico, material titânio, cor verde, tamanho 45, tipo endoscópico, indicação sutura mecânica, aplicação vídeo cirurgia	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	10	1.310,20	13.102,00
15	Dissector, material aço inoxidável, tipo micro gancho, tipo pontas angulada 90°, características adicionais ponta cega 0,8 mm, comprimento ajustável 240 – 270	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	20	1.600,00	32.000,00
16	Tela sintética bio-compatível parcialmente absorvível 15 x 15cm -	Unidade	Endo-Surgery/	30	400,00	12.000,00

	medindo 15 x 15cm, composta de polipropileno e poliglecaprone, parcialmente absorvível, para reparação de tecidos. recortável, resistente a tração, estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, constando dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em órgão competente, ANVISA.		J & J			
17	Tela sintética bio-compatível parcialmente absorvível 30 x 30cm - medindo 30 x 30cm, composta de polipropileno e poliglecaprone, parcialmente absorvível, para reparação de tecidos. recortável, resistente a tração, estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, constando dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em órgão competente, ANVISA.	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	20	780,00	15.600,00
18	Grampeador, tipo endoscópico, tamanho 11, aplicação hérnia, esterilidade estéril e descartável, características adicionais haste flexível, tipo grampo com 12 grampos de titânio	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	30	1.161,00	34.830,00
19	Grampeador, tipo endoscópico, tamanho 11, aplicação hérnia, esterilidade estéril e descartável, características adicionais haste flexível, tipo grampo com 25 grampos de titânio	Unidade	Endo-Surgery/ J & J	20	1.300,00	26.000,00
Preço global da proposta R\$						2.920.604,00

OBSERVAÇÃO: EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA ATRAVÉS DE CESSÃO.

EQUIPAMENTOS:

02 (duas) unidades - Microcâmera endoscópica de 3CCD FULL HD;

02 (duas) unidades - Fonte de luz Xenon de 300W com alta potência luminosa, ajuste contínuo manual de intensidade, lâmpada Xenon, de 300W, temperatura 6000° K, vida útil de 500h;

02 (duas) unidades - Cabo de luz de fibra ótica com ponta de cristal, flexível, diâmetro do feixe de fibra de 4,5mm autoclavável comprimento 2,5m;

02 (duas) unidades - Láparo – insuflador de CO₂ eletrônico de alto fluxo 40 litros por minuto, mostradores digitais, painel com teclas de membrana;

04 (duas) unidade - Ótica para laparoscopia de 10,0mm de diâmetro x 30° de ângulo de visão, comprimento útil de 300 mm, autoclavável, tubo ótico com lentes em forma de bastão com lentes de safira na ponta distal;

01 (uma) unidade Ótica para laparoscopia de 5,0mm de diâmetro x 30° de ângulo de visão, comprimento útil de 300 mm, autoclavável, tubo ótico com lentes em forma de bastão com lentes de safira na ponta

distal;

- 01 (uma) unidade** - Ótica endoscópica 0 (zero) grau em sistema ótico avançado resultado imagens com excelente resolução contraste;
- 02 (duas) unidade** - Estante fechada para sistema de videolaparoscopia com prateleiras ajustáveis, rodízios para locomoção, travas e pintura eletrostática;
- 02 (duas) unidades** - Monitor/TV LCD de 22 Polegadas com DVD;

BISTURI ULTRASSÔNICO – 1 UNIDADE

Sistema Bisturi ultrassônico indicado para corte e coagulação de tecidos moles com amplo controle do sangramento e sem lesões térmicas periféricas e sem utilização de corrente elétrica através do paciente, certificado para uso em portadores de marca-passo sem uso de outros dispositivos (como ímãs), sem utilização de eletrodo de retorno a terra (placa do paciente), acionado por ultra-som numa frequência de 55.5 kHz, composto de:

1. Unidade geradora com alimentação elétrica principal 100-240 vac;
2. Frequência mínima 50/60 Hz, consumo de corrente 3A;
3. Display gráfico de erros para monitorar o sistema, informando ao usuário a origem do problema;
4. Tons audíveis configuráveis (até 3#);
5. Saída para dois Pedais com comandos de acionamento (Máx) e (Mín)
6. Acionamento manual (Max) e (Min) para Lâminas, Ganchos e tesouras;
7. Duas peças de mão para encaixe dos instrumentos com frequência mínima de 55.5 kHz com cabo de 3 metros de comprimento;
8. Chave Plástica de Travamento dos Instrumentos com controle torque;
9. Ponta de Prova e Adaptadores para lâminas e ganchos de 5mm;
10. Possibilidade de habilitar tesouras com acionamento manual.

CAIXA DE INSTRUMENTAIS PERMANENTES QUE SERÃO CEDIDOS

Os instrumentais cirúrgicos abaixo listados, ficarão alocados no Ambulatório de Cirurgia Geral, sob a responsabilidade do Chefe do Setor, o Prof. Doutor Álvaro Antônio Bandeira Ferraz, durante a vigência do contrato.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)
Trocarte permanente de 11 mm	8
Trocarte permanente de 5 mm	8
Pinça Maryland Longa	4
Pinças de apreensão longas atraumáticas	8
Pinças grasper atraumáticas	8

Pinça Hook extremidade de cerâmica	4
Pinça Dissectora mixer	4
Aspirador Intercambiável com empunhadura universal	4
Porta – Agulha	2
Afastador de fígado 11mm	3
Pinça Clamp Intestinal Atraumáticas	2
Tesoura de Metzenbaum de 5mm com eletrodo	4
Passador de banda (reticulador)	1
Pinça contra-porta agulha com diâmetro de 5 mm, para videocirurgia	2
Pinça Maryland 10mm	1
Pinça Babycosher	1
Garrafas térmicas	4
Mangueiras de insuflação siliconadas para CO2	4
Cabo monopolar	4

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 078/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.012534/2014-12** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 146.030,20 (Cento e quarenta e seis mil, trinta reais e vinte centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Apólice Seguro Garantia nº 17-0775-02-0097638, emitida pela Pottencial Seguradora S/A, CNPJ nº 11.699.534/0001-74, em 09/07/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir

perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros; a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 2.920.604,00 (Dois milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento mensal, variável, a depender do efetivo fornecimento do material de consumo descartável, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

- a) Fornecer os materiais de consumo descartáveis, ceder os equipamentos e acessórios para a realização das cirurgias de videolaparoscopia;
- b) Providenciar às suas expensas, a entrega, instalação e assistência técnica local, comprovada mediante a apresentação de Contrato ou CTPS e comprovante de residência do técnico local;
- c) A assistência técnica dos equipamentos e acessórios cedidos deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado;
- d) Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento ou acessórios sem condições de funcionamento, por outro similar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- e) Fornecer os materiais de consumo descartáveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação oficial, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, à Av. Prof. Moraes Rego s/nº, Cidade Universitária, Recife; PE.
- f) Efetuar treinamento ao pessoal técnico do bloco cirúrgico, designados pelo Hospital das Clínicas, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos cedidos e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos mesmos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado durante o treinamento;
- g) Fornecer manuais de operação e manutenção em português;
- h) Fornecer acessórios próprios para o uso adequado do equipamento;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao hospital das clínicas - UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pela UFPE;
- j) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- k) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- l) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- m) Manter, após o término do contrato, o equipamento e acessórios cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas.
- n) Disponibilizar técnico especializado para acompanhar, sempre que necessário, o funcionamento dos equipamentos e indicar aos funcionários do hospital a melhor forma de utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e conservação do produto, até o efetivo uso dos mesmos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a

garantir o seu fiel cumprimento;

- c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência, para verificação da conformidade destas com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420;

§ 2º Os equipamentos e instrumentais a serem cedidos, deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital das Clínicas e, após conferência, serão distribuídos para o Bloco Cirúrgico, onde ficaram alocados sob a responsabilidade do gestor do contrato;

§ 3º Na Nota Fiscal / Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto e entregue, devendo ser anexado o Laudo Técnico de Controle de Qualidade referente ao lote indicado;

§ 4º O produto deve apresentar, em sua embalagem original: identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro ou isenção no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma Português e validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 5º A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE;

§ 6º Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 7º Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do produto e/ou equipamento nos prazos e locais estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo Prof. Dr. **Álvaro Antônio Bandeira Ferraz** – SIAPE nº 1204998.

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se

tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista

no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

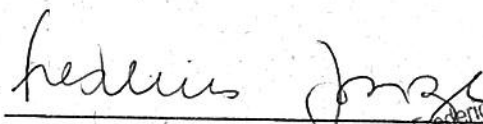
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

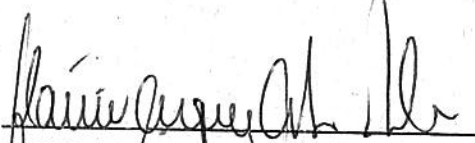
CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 9 de julho de 2014.


UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente do HC/UFPE
CRM 8800
SIAPE 1134801


ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.
Flávio Henrique Martins e Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome Karina C de Araújo Brandão

CPF 026.684.634-65

Nome HC

CPF 709.355.304-44